



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 13 / 05 / 03 PROJETO DE LEI nº 18/03

ARQUIVO 04 / 11 / 04

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre o nº de crianças atendidas pelo Convênio entre a Prefeitura e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, nos termos da Lei 1175 de 19 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

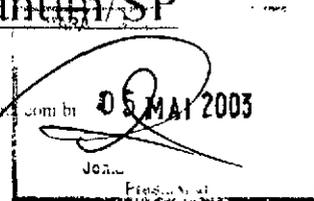
REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S. *CF*
[Assinatura]
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenda 31 de março, n.º 327, centro. CEP 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splic.gov.br



Ofício nº 020/03- CM

Votorantim, 25 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 012/03, que dispõe sobre o nº de crianças atendidas pelo Convênio entre a Prefeitura e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, nos termos da Lei 1175 de 19 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O projeto em questão visa possibilitar a adaptação da situação original que motivou a Lei 1175/95 a nova realidade.

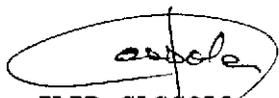
Como é de conhecimento geral, a Creche "Maria Claro", mantida pelo "Lar Espírita Santos Albuquerque", presta atendimento especialíssimo a uma clientela composta de crianças portadoras de deficiência, não disponível em nosso município.

Ocorre que ao longo dos anos em que o município mantém parceria com a creche, a demanda tem crescido e já ultrapassa o limite fixado pela Lei 1175/95, que é de 20 (vinte) crianças, motivo pelo qual, propomos o presente projeto, com o fito de flexibilizar o número de atendidos pelo convênio de acordo com a real necessidade e disponibilidade orçamentário-financeira.

De outro lado, estamos fixando claramente a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio como sendo da Secretaria de Educação com auxílio da Secretaria de Promoção Social, eis que tal situação, de fato, já vem ocorrendo há muito, pois a prestação dos serviços pela creche se insere dentre as demais modalidades de Educação Especial mantidas diretamente ou através de parcerias, pela rede de educação pública municipal.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Proj. n° 012/03

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o n° de crianças atendidas pelo Convênio entre a Prefeitura e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, nos termos da Lei 1175 de 19 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

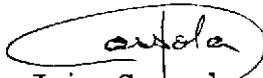
Art. 1°. O número de crianças portadoras de deficiência do município atendidas pelo “Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque” através da “Creche Maria Claro”, por força de convênio firmado nos termos da Lei n° 1175 de 19 de dezembro de 1995, estabelecido no artigo 3° da referida Lei, será fixado pelo Executivo Municipal, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 2°. O convênio autorizado pela Lei 1175 de dezembro de 1995, passa ter o acompanhamento de sua execução e fiscalização a cargo da Secretaria de Educação com auxílio da Secretaria de Promoção Social.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de abril de 2003.


Jair Cassola
Prefeito Municipal

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 13
.....
.....
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
.....
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
.....
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
.....
PRESIDENTE

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S. 92 / 110 / 04
.....
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/05/2.003


Góes Vianna
Secretário Geral

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/05/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 074/2003.

Projeto de Lei nº 18/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o número de crianças atendidas pelo convênio entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque.

Parecer:

O projeto de lei prevê a possibilidade do Executivo fixar o número de crianças a serem atendidas pelo convênio autorizado pela Lei nº 1175/95, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentário-financeira.

Além dessa alteração, a execução que era feita pela Secretaria da Promoção Social, passa a ser feita pela Secretaria de Educação com o auxílio da executora anterior.

O primeiro convênio foi firmado em 31/01/96, com o prazo de um ano, podendo ser renovado, o que vem acontecendo desde então.

Ocorre que, com as alterações havidas é recomendável que seja confeccionada nova lei autorizando novo convênio, porque a lei 1175/95 se referia ao texto do convênio como ele fora proposto naquela época.

Como o número de crianças passará a ser determinado pelo Poder Executivo e como a Secretária responsável pela execução do convênio será outra, as alterações serão sensíveis, e novo convênio deverá ser autorizado.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é contrário ao seguimento do processo da forma como foi proposto.

Votorantim, SP., 08 de setembro de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

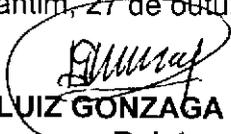
PROJETO DE LEI Nº 18/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre o nº de crianças atendidas pelo Convênio entre a Prefeitura e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, nos termos da Lei 1175 de 19 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 074/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 27 de outubro de 2.004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

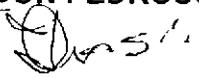
A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


PEDRO NUNES FILHO


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

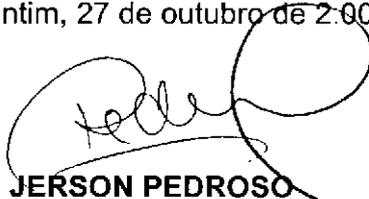
PROJETO DE LEI Nº 18/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre o nº de crianças atendidas pelo Convênio entre a Prefeitura e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, nos termos da Lei 1175 de 19 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 074/2003 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

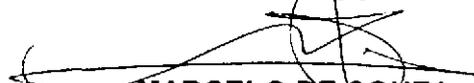
Votorantim, 27 de outubro de 2004



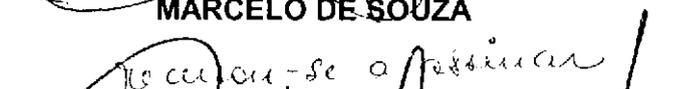
JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS



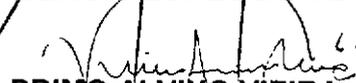
MARCELO DE SOUZA



OSVALDO BRASIL



PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 18/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o nº de crianças atendidas pelo Convênio entre a Prefeitura e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, nos termos da Lei 1175 de 19 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 074/2003, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, e também dos Pareceres das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 27 de outubro de 2004

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA